



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí  
CNPJ 01.612.575/0001-28 - Rua José Antônio Lopes, S/N  
Bairro Centro, CEP 64590-000, Caridade do Piauí/PI

DECRETO Nº 003/2016.

Caridade do Piauí/PI, 01 de fevereiro de 2.016.

PROÍBE O USO DO MANANCIAL DE ÁGUA DO AÇUDE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caridade do Piauí/PI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil,

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Considerando**, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;

**Considerando**, que o açude público de constitui manancial direcionado ao consumo humano desta cidade;

**Considerando** que as baixas precipitações pluviométricas revelam alta concentração de poluentes nas águas do Açude Público;

**Considerando**, que a utilização de pesca de arrasto e de tarrafa, banho de animais, lavagens de veículos e banho de pessoas comprometem ainda mais a qualidade da água;

**Considerando**, o poder de polícia do Município;

**Considerando**, portanto, todo o exposto, o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caridade do Piauí, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica proibida a utilização de pesca de arrasto e de tarrafa, banho de animais, lavagens de veículos, banho de pessoas e outros meios poluentes ou potencialmente poluidores, no Açude Público de Caridade do Piauí, que possam comprometer a qualidade da água consumida pela população, salvo em casos de emergência e outras situações previstas em lei e neste Decreto.

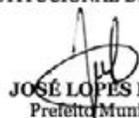
Parágrafo único: Em casos específicos tais como a realização de trabalhos por servidores da Prefeitura de Caridade do Piauí e outras situações excepcionais, a proibição a que se refere o caput deste artigo poderá ser suspensa mediante autorização específica do Prefeito Municipal.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, autorizado a fiscalizar, notificar os infratores e encaminhar os casos diretamente para o Ministério Público Estadual a fim de realizar a apuração das responsabilidades, bem como requisitar à autoridade policial no Município para cessar a ilegalidade.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo encaminhará o Ministério Público notícia de irregularidade referente à concessão administrativa nos termos do Art. 11 e 12 da Lei Federal nº. 9.433/1997.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CARIDADE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 01 de fevereiro de 2.016.

  
JOSÉ LOPES FILHO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI  
RUA SÃO JOÃO, Nº 55 - CENTRO  
CEP: 64.620-000 - DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
CNPJ Nº 06.553.705/0001-12

**CONTRATO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.**

Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA DE DOM EXPEDITO LOPES-PI, com sede na Rua São João, nº 55, centro, inscrita no CNPJ nº 14.010.514/0001-32, representada neste ato por sua secretária, **SAMIA GONÇALVES DE MOURA**, portadora do CPF nº 027.581.023-23 e RG nº 2.878.800SSP-PI, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Cônego Cardoso, nº 175, centro, Dom Expedito Lopes-PI.

**CONTRATADA:** EDUARDA DE SOUSA MOURA ARAÚJO, portadora do CPF nº 051.717.733-19 e RG nº 3.113.792 SSP-PI, residente e domiciliada na Avenida José Honório de Sousa, nº 1936, Bairro Codó na cidade de Dom Expedito Lopes-PI.

Considerando que existe previsão legal para contratação de funcionários para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público;

Considerando ainda, que não foi realizado concurso público para preenchimento das vagas para o exercício da função deste contrato.

A Administração Pública Municipal resolve, com fundamento na Lei nº 205/2009 de 26 de fevereiro de 2009, através deste instrumento particular, celebrar o presente contrato de trabalho, no qual os contratantes têm entre si como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA** se obriga a prestar serviços como PSICÓLOGA DO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL), junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA deste Município de Dom Expedito Lopes-PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA** executará os serviços de que trata a cláusula anterior, conforme a devida lotação emanada na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA. Sendo que a carga horária será fixada em 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsão legal constante no art. 58, CLT.

**CLÁUSULA TERCEIRA –** Como remuneração pela execução dos serviços prestados nestes termos contratuais, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 1.350,00** (um mil e trezentos e cinquenta reais) mensais.

**CLÁUSULA QUARTA –** Desta remuneração serão descontadas as contribuições sociais e tributos municipais que couberem à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA –** O presente contrato tem validade a partir de 01 de fevereiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por mais um ano, se acordado entre as partes.

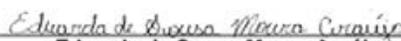
**CLÁUSULA SEXTA –** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista pela LDO/LOA.

**CLÁUSULA SÉTIMA –** As partes elegem o Foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida resultante do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e data, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

Dom Expedito Lopes – Piauí, 01 de fevereiro de 2016.

  
Samia Gonçalves de Moura  
Sec. Mun. de Trabalho e Ação Comunitária  
Contratante

  
Eduarda de Sousa Moura Araújo  
Contratado

Testemunhas:   
